

PARECER Nº 516/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0082/2014.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que visa instituir a ação “Ronda Maria da Penha” no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, sistema de parceria firmado entre a Guarda Civil Metropolitana, a Prefeitura de São Paulo e o Tribunal de Justiça, objetivando a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

Para tanto a propositura prevê que a Guarda Civil Metropolitana fornecerá às mulheres que especifica, gratuitamente, aparelho eletrônico tipo “botão de pânico” que, ao ser pressionado, possibilitará que central de monitoramento da GCM possa escutar o que se está passando com a mulher incluída no sistema, determinando, ainda, o imediato atendimento da ocorrência através do envio de uma viatura da GCM ao local.

O projeto ainda estabelece que tal “botão do pânico” deverá ser dotado de dispositivo GPS para orientação e localização da viatura da GCM que estiver mais próxima para o atendimento da ocorrência.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, 37, caput, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura.

No tocante ao aspecto de fundo da proposta, vê-se que ela pretende dar uma maior segurança às mulheres ameaçadas ou vitimadas pela violência.

Dessa forma, o que se pretende é salvaguardar o direito à vida, direito inviolável garantido a todos na forma preconizada pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Cabe considerar ainda que a propositura encontra consonância também com o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – que atribui tratamento diferenciado à mulher, visando assegurar a sua proteção e assim amenizar o desequilíbrio ainda existente nas relações familiares.

Por fim cabe observar que a propositura objetiva estabelecer medida que vai ao encontro do cumprimento do mandamento constitucional inserto no art. 226, § 8º da Carta Magna que dispõe, in verbis:

Art. 226. (...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/05/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Marcos Belizário - PV- Relator

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Juliana Cardoso – PT

Sandra Tadeu – DEM